



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência N° 121/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da pessoa física **Carlos Henrique Borlido Haddad**, para ministrar Palestra com o Tema: **Gestão de Unidades Judiciais em Primeiro Grau - Praticando Gestão Estratégica nas Unidades Judiciais**, com o fito de potencializar e otimizar a atuação dos magistrados de 1º Grau, bem como os Secretários de Vara na prestação jurisdicional, a ser ministrado no Auditório do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, na data de 20 de Setembro de 2019, **das 09:00 às 12:00**, com o objetivo de esclarecer as seguintes questões envolvendo a temática da Administração Judicial Aplicada, a saber: **1- Compreender o funcionamento do sistema de justiça brasileiro; 2- Entender o contexto em que se insere o TJPI no sistema de justiça brasileiro; 3- Conhecer os elementos estruturantes do modelo de gestão; 4- Assimilar o conceito de melhoria contínua; 5- Identificar e analisar os problemas na administração das unidades judiciárias vinculadas ao TJPI; 6- Implantar e operar um modelo de gestão judicial na unidade judiciária e 7- Reconhecer situações para melhoria contínua.**

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência assim dispõe, senão vejamos:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Noutro giro, com a finalidade de melhor esclarecer as balizas que norteiam o pedido em comento, é de bom grado salientar que o art. 13 do referido diploma assim discorre, observemos:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Nesse vértice, considerando os entendimentos da Corte de Contas da União, que ilustram a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, objeto do pedido em tela, vale trazer à lume o entendimento consolidado do aludido Tribunal de Contas, notemos:

(...)

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

(...)

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"

A propósito, como se vê, está na lei e o entendimento sumulado preveem que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência em epígrafe, exige a presença de três requisitos, a saber: **1-** que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); **2-** que o serviço seja de natureza singular e **3-** que o contratado seja de notória especialização.

O requisito **1 (serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito dado o nível de exaurimento do tema nesses autos

Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, nesse item é imperioso ressaltar o entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, consideremos:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Destaco, outrossim, que se extrai do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, na medida em que, como anunciado no acórdão supramencionado, "apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Nesse diapasão, ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento, assim, examinemos:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)"

Resta claro, portanto, evidenciar que sobre a singularidade cabe dizer que a capacitação, conforme delineada no projeto apresentado, atende às necessidades atuais da administração, que visam capacitar, tanto os magistrados, quanto os servidores. Com efeito, a realização da palestra será mediante uso de metodologia própria, por intermédio do conhecimento e da experiência peculiares ao ministrante, **notabilizando-se como essencial para agregar valor aos processos existentes neste judiciário piauiense**, não só para fins administrativos, mas, sobretudo, para demandas de ordem jurídica e de aplicação da lei na atividade judicante.

Desse modo, tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação", ou seja, de forma clara e inequívoca, a contratação direta, via inexigibilidade, configura-se como consistente e juridicamente possível.

No que pertine ao último requisito, quer dizer: **3 (notória especialização)** vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art. 25, percebamos:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Portanto, a notoriedade do palestrante **Carlos Henrique Borlido Haddad** está demonstrada por intermédio da Proposta de Palestra (1244650), como também mediante um projeto básico, juntado aos autos (1247788), a título de ilustração, **corroborando o reconhecimento do seu processo de ensino-aprendizagem com as suas expertises**, evidenciando, por conseguinte, a hipótese de **experiência** elencada no susomencionado art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, **como fator de notoriedade**. O referido palestrante possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1995), mestrado (1998) e doutorado (2001) em Ciências Penais pela mesma Universidade. É pós-doutor pela Universidade de Michigan (2014). Atualmente é Juiz Federal - Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais - e Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG, onde também atua como Coordenador da Clínica de Trabalho Escravo e

Tráfico de Pessoa. De mais a mais, tem experiência na área de Administração da Justiça, além de atuar na Formação de Juízes, certificado pela École Nationale de la Magistrature, França.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cabe, inicialmente, mencionar que o Poder Judiciário, recorrentemente, tem objetivado o alinhamento com o Modelo Gerencialista, desejável no âmbito da Administração Pública. Para isso, tem promovido cursos, estudos e palestras para melhorar os seus métodos gerenciais de processos.

Nesse sentido, é de bom alvitre evidenciar que o sistema judicial começa a ser objeto de análise e de recomendações que pretendem explorar nova dimensão gestonária, considerando-se que o déficit de organização, de gestão e de planejamento, em geral, são responsáveis por grande parte da ineficiência e da ineficácia do seu desempenho funcional, a exemplo do que se depreende dos ensinamentos de PETER DRUKER, " Pai da Administração Moderna" que orienta a, primeiramente: **Planejar; Organizar; Dirigir e Controlar**, averiguemos:

"De acordo com ele, uma estrutura eficiente deveria seguir três regras básicas:

Ser organizada por desempenho;

Ter o mínimo possível de níveis gerenciais e

Capacitar os gestores do futuro.

*Por ser considerado o pai da Administração Moderna já entendemos que Peter Drucker tem uma enorme importância para a área. Ele entendia a **administração como uma ciência que trata de pessoas nas organizações** e deixou diversas contribuições. Dentre elas está a **natureza do gerenciamento**. Para Peter Drucker, o objetivo básico do gerenciamento é inovar, sendo que inovação envolve:*

Novas ideias;

Combinações de novas e velhas ideias e

Adaptações de ideias de outros campos".

Assim sendo, não menos importante é o fato de que parte da solução para o problema da morosidade judicial passa pela introdução de medidas que visem à alteração de métodos de trabalho, uma melhor e mais efetiva gestão dos recursos (humanos, materiais e dos processos). Além disso, a maior articulação dos tribunais com os serviços complementares da justiça possibilitará uma integração concatenada com a ideia de que a jurisdição é única e colaborativa.

As reformas que vislumbram o reforço da capacidade de organização e de gestão do sistema de justiça tornaram-se, dessa forma, apostas centrais das agendas de reforma em muitos países. Nos últimos anos, por exemplo, o debate evoluiu para a reflexão sobre como implementar no Judiciário os novos conceitos de qualidade total, de excelência gerencial, Análise "SWOT", Ciclo PDCA, Diagrama de Causa e Efeito, Ciclo da Melhoria Contínua (Ciclo PDCA) e dentre outras ferramentas que exponenciem os serviços jurisdicionais.

A par disso, é importante contextualizar a atuação da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, concatenada com as diretrizes do Tribunal de Justiça do Piauí, em comparação com os demais tribunais brasileiros, como forma de analisar o que pode ser feito para aprimorar os serviços judiciais. A análise, portanto, não se restringe ao âmbito interno do tribunal, embora seja de extrema relevância o enfoque nas unidades judiciárias que o compõem.

Nesse aspecto, as unidades 1 SANTOS, Boaventura de Sousa et alli. A gestão dos tribunais: um olhar sobre a experiência das comarcas piloto. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2010, p. 57. Proposta para realização da palestra “Administração Judicial Aplicada” – 2019-17-7 judiciárias apresentam grande variação de desempenho na condução de seus processos.

A liderança do magistrado, a implantação de boas práticas e a competência em gestão de pessoas e processos, entre outros fatores, parecem ter influência considerável neste desempenho. Em decorrência disso, a **Palestra “Administração Judicial Aplicada” para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** pretende contribuir para que as práticas administrativas que se originaram no setor privado nas últimas duas décadas e que vêm sendo lentamente incorporadas na governança pública possam ser traduzidas para as unidades judiciárias, visto que somente dessa maneira elas estarão mais preparadas para enfrentar os grandes desafios do Poder Judiciário brasileiro.

Destarte, alinhado ao **Planejamento Estratégico do TJPI para o período de 2015 a 2020** (aprovado pela Resolução nº 04 de 2015), e, de igual forma, de acordo com a Gestão Estratégica da atual Gestão da CGJ/PI - Biênio 2019/2020, essa palestra ratifica tal comprometimento com a atividade jurisdicional, consoante segue abaixo:

(...)

Art. 2º. A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico compõem-se dos seguintes elementos:

(...)

*V – Macrodesafios, que constituem o núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas ao **melhor desempenho do Judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos;***

(...)

Dessa forma, a melhoria do desempenho do Judiciário passa necessariamente pela melhoria da prestação jurisdicional, escopo do Poder Judiciário, introduzido pelo art. 5º, inciso XXXV, da Lei Maior e a palestra em questão é um serviço técnico (aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses do inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93, além de denotar singularidade e que também será realizada por profissional de notória especialização, já justificado nos autos por meio da proposta 1244650 e, de igual forma, mediante os comprovantes de prestação de serviços: 1244656 e 1244676.

Em atenção à justificativa de preços, foi anexado um Projeto Básico similar (1247788), referentes serviço já prestado pelo palestrante em questão e que afasta a possibilidade de um contratação com sobrepreço e conseqüente desvantagem para a Administração Pública, na medida em que o preço da avença é compatível com os valores anteriormente acordados. Assim, tal elucidação considera as orientações do TCU e da AGU para pesquisa de preços em contratações similares com outros órgãos públicos (Acórdão TCU 2816/2014–Plenário e O-AGU 17/2009 e 18/2009).

Ademais, os autos, em atenção aos arts. 27/30 da Lei 8.666/93 (habilitação), instruídos com as certidões de regularidade fiscal (federal, municipal e trabalhista): 1247755; 1247757 e 1247759.

Por fim, de forma insofismável, estão caracterizados o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade antevistas no art. 25, da Lei n. 8.666/93.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais) que compreendem três-horas aula e demais providências constantes na Proposta de Palestra 1244650.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. CAPACITAÇÃO:

Palestra de "Administração Judicial Aplicada" à Corregedoria geral de Justiça do Piauí (TJPI).

5.2. OBJETIVOS DA PALESTRA:

OBJETIVOS GERAIS;

Conscientizar Magistrados e servidores do judiciário piauiense sobre os problemas existentes no sistema de justiça brasileiro e como se coloca o tribunal neste contexto. Também é objetivo apresentar propostas para superar os problemas e mostrar como se implanta e funciona um modelo de gestão judicial aplicado em unidade judiciária.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS;

Ao final do curso, os participantes terão desenvolvido as capacidades abaixo, observáveis no exercício profissional. As capacidades foram divididas em saber (nível cognitivo intelectual, concernente ao conhecimento, teorias, métodos), saber-fazer (nível técnico-instrumental, concernente ao domínio dos gestos, movimentos, modo de operar, por em prática o conhecimento) e saber-ser (nível social, concernente ao domínio dos comportamentos e atitudes).

SABER (conhecimento) 1- Compreender o funcionamento do sistema de justiça brasileiro; 2- Entender o contexto em que se insere o TJPI no sistema de justiça brasileiro; 3- Conhecer os elementos estruturantes do modelo de gestão; 4- Assimilar o conceito de melhoria contínua.

SABER-FAZER (técnica) 5- Identificar e analisar os problemas na administração das unidades judiciárias vinculadas ao TJPI; 6- Implantar e operar um modelo de gestão judicial na unidade judiciária.

SABER-SER (relação a outro) 7- Reconhecer situações para melhoria contínua.

5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO:

1- Problemas na administração da Justiça;

- 2- Custo do Judiciário;
- 3- O TJPI no contexto do sistema de justiça nacional;
- 4- Obstáculos ao bom funcionamento: ensino jurídico, independência judicial, falta de administradores profissionais e legislação;
- 5- Soluções para o bom funcionamento;
- 6- Relato de uma experiência;
- 7- Implantação do modelo de gestão;
- 8- Estrutura e Ciclo PDCA;
- 9- Melhoria contínua;
- 10- Ritual de gestão;
- 11- Rotinas, projetos, indicadores e metas;
- 12- Gestão de pessoas: o modelo CHA, competência x consciência, liderança e motivação

5.4. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA:

A Palestra terá duração de 2 horas, dividida por duas rodadas de debates de 30 minutos cada, no total de 3 horas de atividades, com exposições conceituais, debates e aprender x aprender.

6.LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Auditório do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, na data de 20 de Setembro de 2019, **das 09:00 às 12:00.**

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do contratado;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Corregedor Geral de Justiça do Piauí, por intermédio do endereço eletrônico da CGJ/PI: seccortjpi@gmail.com;
- (f) Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, “

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

- (b) Providenciar, para utilização do palestrante, os seguintes equipamentos: 1-microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Microfone; 4 - Recepção dos participantes, 5-Credenciamento e 6- Apoio ao profissional contratado; bem como materiais didáticos e emissão de certificados;
- (c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- (d) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (e) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O responsável pelo acompanhamento da execução da palestra, objeto deste instrumento, será o servidor Taline Alves Marques, Assessora de Magistrado do Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, Matrícula N° 27709, lotada no Gabinete do Corregedor Geral de Justiça do Piauí, CGJ/PI.

10. DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa e respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI n° 02/2017 c/c o disposto na Lei N° 8.666/93.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de CPF do palestrante em questão apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CPF divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

11.DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina - PI, 04 de setembro de 2019.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 04/09/2019, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1251720** e o código CRC **F36EDDBF**.